



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 080 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santa Luzia, lista de pretendentes a vagas nas UMEIS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprova:

Art. 1º - É obrigatório ao Poder Executivo disponibilizar, no sítio eletrônico da Prefeitura de Santa Luzia, lista de pretendentes a vagas nas UMEIS.

Parágrafo único - Ao inscrever-se para uma vaga nas UMEIS municipais a que se refere o art. 1º desta lei, o candidato receberá um número para a consulta de sua posição na lista de pretendentes a vagas sem exposição de sua identidade.




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos na lista de pretendentes a vagas devem ser publicizados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de outubro de 2017.

Vereador  Márcio Ferreira

Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Reza o art. 37 da Constituição da República que Constituição Federal que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

É nosso interesse a apresentação do presente que o munícipe possa acompanhar as políticas públicas ofertadas na cidade, de forma clara, objetiva e acessível a todos.

Embora o grande esforço do Governo Municipal para universalizar as UMEIS a mesma não é única realidade para todas as famílias luzienses.

Surge então a necessidade de seleção e dos critérios para a escolha das crianças a serem atendidas.

Desta forma o poder executivo devera selecionar os candidatos pelo numero de vagas existentes, avaliando principalmente a necessidade de cada família, divulgando o processo de forma clara, priorizando os princípios constitucionais.

A efetivação de uma lista de espera deve ser rotina em todas as UMEIs.

Os pais que já acompanham com grande interesse a possibilidade de Matrícula nas UMEis terão com a aprovação da proposta um, melhor controle sobre o processo.

Peço então o apoio dos nobres colegas para ver prosperar e ser aprovada a presente proposição.